COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA.

Matéria: Projeto de Lei nº 233/2023

Autoria ZERBINATO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO MUNÍCIPE, VIA CHATBOOT NO WHATSAPP, PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

Relatoria: MAURÍCIO VILA ABRANCHES

PARECER

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do nobre Vereador Zerbinato, dispõe sobre a criação do serviço de atendimento ao munícipe, via chatboot no whatsapp, para solicitação de serviços realizados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

A douta Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade e cumprimento das formalidades regulamentadoras para a apresentação desta propositura.

Nos termos da justificativa da projeção:

> "O objetivo do referido projeto é melhorar a interface do usuário no atendimento às demandas solicitadas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto. Atualmente Ribeirão Preto conta com o Serviço de Atendimento ao Munícipe (SAM), através do 156, e também via site, por onde através da criação de um login, o mesmo pode solicitar os serviços. Porém, são frequentes as reclamações de munícipes quanto à demora no atendimento via telefone, e a dificuldade com a interface do sistema no site, principalmente entre a população com menos afinidade com tecnologia, ou acesso à aparelhos modernos de celulares, ou desktops.
> Nesse sentido, o serviço vem para se integrar aos outros dois já existentes, e não substitui-los, sendo mais uma ferramenta à disposição da população.
> Esse é um projeto que está alinhado ao conceito de Smart Cities, ou cidades inteligentes, são áreas urbanas que utilizam tecnologia e inovação para melhorar a qualidade de vida dos seus habitantes, e a eficiência operacional do governo.
> Um dos princípios das Smart Cities é a CONECTIVIDADE, as cidades inteligentes utilizam redes de comunicação de alta velocidade, como a Internet das Coisas (IoT), para interconectar sistemas e dispositivos, permitindo a coleta e análise de dados em tempo real, facilitando o acesso da população.

PARECER CFOFCT Nº 252/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 17:01:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6B34-1025-BAA1-7296.

Outro ponto importante é o conceito de GOVERNO ELETRÔNICO, que é o oferecimento de serviços online para facilitar a interação dos cidadãos com o governo, como votação eletrônica, acesso a informações públicas e acesso á serviços".

O artigo 6º da projeção determina que "As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário", não lesando, portanto, o disposto no art. art. 25 da Constituição Bandeirante.

Ademais, a inexistência de indicação expressa (não é o caso) ou a previsão genérica de fonte de custeio não têm o condão de inquinar de inconstitucionalidade a norma, pois eventuais gastos poderão ser absorvidos pelo orçamento de três maneiras[1]:

(A) via inserção nas despesas já previstas, seja por meio da utilização de reserva orçamentária de determinada rubrica, seja pelo remanejamento de verbas previstas e não utilizadas;

(B) por créditos adicionais, com (B.1) os suplementares àqueles devidamente autorizados, (B.2) os especiais ou (B.3) os extraordinários, ou;

(C) quando inviável essa complementação, por meio da inserção no planejamento orçamentário do exercício subsequente.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o prisma financeiro, contábil e orçamentário.

Nos aspectos supra referidos, o mérito da propositura foi bem acolhido pela Comissão, a qual, após a análise e discussão, opina **FAVORAVELMENTE** à **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 233/23** pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2023

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

Relator

1 TJSP: ADI nº 2160527-96.2017.8.26.0000.

PARECER CFOFCT Nº 252/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 17:01:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6B34-1025-BAA1-7296.

Assinado digitalmente por MAURICIO EURIPEDES FRANCISCO
Data: 06/12/2023 15:30

Assinado digitalmente por ANDRE RUBENS TRINDADE
Data: 06/12/2023 16:02

Assinado digitalmente por SERGIO LUIZ ZERBINATO RODRIGUES
Data: 06/12/2023 16:52

PARECER CFOFCT Nº 252/2023 AO PL Nº 233/2023- Recebido em 06/12/2023 17:01:45 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Eurípedes Francisco e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6B34-1025-BAA1-7296.